

do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial que deve estar permanentemente disponível,

CONSIDERANDO que para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço,

CONSIDERANDO os preços fixados pela Portaria nº 236/2011/DPC,

CONSIDERANDO que na reunião do dia 21 de fevereiro de 2013, da Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem (CNAP), ficou deliberado que os preços fixados pela Autoridade Marítima devem ser mantidos até conclusão dos estudos para a referida ZP, resolve:

Art. 1º Manter os preços constantes da Tabela Anexa à Portaria nº 236/2011/DPC, até que seja possível a Autoridade Marítima aplicar a metodologia para regulação de preços, a ser proposta pela CNAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas todas as disposições das Portarias nº 236/2011/DPC que não foram alteradas por esta Portaria.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 62/DPC, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Mantem os preços dos serviços de Praticagem prestados pela Paranaguá Pilots - Serviços de Praticagem Ltda., aos navios dos armadores que demandam a Zona de Praticagem Paranaguá e Antonina, ZP-17, de que trata a Portaria nº 66/2010/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial que deve estar permanentemente disponível,

CONSIDERANDO que para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço,

CONSIDERANDO os preços fixados pela Portaria nº 66/2010/DPC, reajustados pela Portaria nº 113/2011/DPC,

CONSIDERANDO que na reunião do dia 21 de fevereiro de 2013, da Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem (CNAP), ficou deliberado que os preços fixados pela Autoridade Marítima devem ser mantidos até conclusão dos estudos para a referida ZP, resolve:

Art. 1º Manter os preços constantes da Tabela Anexa à Portaria nº 113/2011/DPC, até que seja possível a Autoridade Marítima aplicar a metodologia para regulação de preços, a ser proposta pela CNAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas todas as disposições das Portarias 66/2010 e 113/2011 da DPC que não foram alteradas por esta Portaria.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 63/DPC, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Mantem os preços dos serviços de praticagem prestados pela Praticagem São Francisco - Empresa de Praticagem da Barra, Terminais e Portos do Rio São Francisco do Sul Ltda, aos navios dos armadores que demandam a Zona de Praticagem de São Francisco do Sul, ZP-18, de que trata a Portaria nº 16/2010/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial que deve estar permanentemente disponível,

CONSIDERANDO que para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço,

CONSIDERANDO os preços fixados pela Portaria nº 16/2010/DPC, reajustados pela Portaria nº 150/2011/DPC,

CONSIDERANDO que na reunião do dia 21 de fevereiro de 2013, da Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem (CNAP), ficou deliberado que os preços fixados pela Autoridade Marítima devem ser mantidos até conclusão dos estudos para a referida ZP, resolve:

Art. 1º Manter os preços constantes da Tabela Anexa à Portaria nº 150/2011/DPC, até que seja possível a Autoridade Marítima aplicar a metodologia para regulação de preços, a ser proposta pela CNAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas todas as disposições das Portarias nº 16/2010 e 150/2011 da DPC que não foram alteradas por esta Portaria.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 64/DPC, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Mantem os preços fixados dos serviços de Praticagem prestados pela Empresa Práticos da Barra do Rio Grande Ltda., aos navios dos armadores que demandam a Zona de Praticagem Rio Grande, ZP-19, de que trata a Portaria nº 135/2010/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial que deve estar permanentemente disponível,

CONSIDERANDO que para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço,

CONSIDERANDO os preços fixados pela Portaria nº 135/2010/DPC, reajustados pela Portaria nº 225/2011/DPC,

CONSIDERANDO que na reunião do dia 21 de fevereiro de 2013, da Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem (CNAP), ficou deliberado que os preços fixados pela Autoridade Marítima devem ser mantidos até conclusão dos estudos para a referida ZP, resolve:

Art. 1º Manter os preços constantes da Tabela Anexa à Portaria nº 225/2011/DPC, até que seja possível a Autoridade Marítima aplicar a metodologia para regulação de preços, a ser proposta pela CNAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas todas as disposições das Portarias nº 135/2010 e 225/2011 da DPC que não foram alteradas por esta Portaria.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 65/DPC, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Aprova as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC (1ª Revisão), que a esta acompanham.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 106/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 30/DPC, de 30 de março de 2005, publicada no DOU de 27 de abril de 2005 (Mod 1); pela Portaria nº 83/DPC, de 14 de outubro de 2005, publicada no DOU de 28 de outubro de 2005 (Mod 2); pela Portaria nº 98/DPC, de 19 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2005 (Mod 3); pela Portaria nº 12/DPC, de 01 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 64/DPC, de 16 de junho de 2006, publicada no DOU de 26 de junho de 2006 (Mod 5); pela Portaria nº 124/DPC, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2006 e 18 de janeiro de 2007 (Mod 6); pela Portaria nº 14/DPC, de 13 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 15 de fevereiro de 2007 (Mod 7); pela Portaria nº 25/DPC, de 06 de março de 2007, publicada no DOU de 08 de março de 2007 (Mod 8); pela Portaria nº 42/DPC, de 22 de abril de 2008, publicada no DOU de 25 de abril de 2008 (Mod 9); pela Portaria nº 74/DPC, de 10 de julho de 2009, publicada no DOU de 13 de julho de 2009 (Mod 10); pela Portaria nº 168/DPC, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU de 12 de novembro de 2009 (Mod 11); pela Portaria nº 32/DPC, de 02 de março de 2010, publicada no DOU de 04 de março de 2010 (Mod 12); pela Portaria nº 180/DPC, de 25 de agosto de 2010, publicada no DOU de 26 de agosto de 2010 (Mod 13); pela Portaria nº 223/DPC, de 19 de outubro de 2010, publicada no DOU de 22 de outubro de 2010 (Mod 14); e pela Portaria nº 280/DPC, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 (Mod 15).

Os anexos a esta Portaria encontram-se disponíveis na página da Diretoria de Portos e Costas na Internet

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e pelo art. 5º, §11 e art. 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, que consolida disposições sobre indicadores de qualidade e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, no ano de 2013, será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos:

I - que conferem diploma de bacharel em:

- Agronomia;
- Biomedicina;
- Educação Física;
- Enfermagem;
- Farmácia;
- Fisioterapia;
- Fonoaudiologia;
- Medicina;
- Medicina Veterinária;
- Nutrição;
- Odontologia;
- Serviço Social; e
- Zootecnia.

II - que conferem diploma de tecnólogo em:

- Agronegócio;
- Gestão Hospitalar;
- Gestão Ambiental; e
- Radiologia.

Art. 2º O enquadramento dos cursos de graduação nas respectivas áreas de abrangência do ENADE 2013 será de responsabilidade das instituições de educação superior-IES, a partir das informações constantes do Cadastro do Sistema e-MEC e Censo da Educação Superior, conforme orientações técnicas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 3º O ENADE 2013 será realizado pelo INEP, sob a orientação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, e contará com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área, considerando os cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa.

§ 1º Cabe ao Presidente do INEP designar os membros das comissões referidas no caput deste artigo, definindo suas competências e atribuições.

§ 2º O INEP divulgará, até 31 de maio de 2013, o Manual do ENADE 2013, o qual estabelecerá os procedimentos técnicos indispensáveis à operacionalização do Exame.

Art. 4º O ENADE 2013 poderá ter sua aplicação contratada pelo INEP junto à instituição ou consórcio de instituições que comprovem capacidade técnica em avaliação e aplicação de provas segundo o modelo proposto para o Exame, e que disponham, em seu quadro de pessoal, de profissionais que atendam aos requisitos de idoneidade e reconhecida competência.

Art. 5º Os estudantes habilitados dos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa deverão prestar o ENADE 2013 independente da organização curricular adotada pela IES.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria Normativa, consideram-se:

I - estudantes ingressantes, aqueles que tenham iniciado o respectivo curso com matrícula no ano de 2013 e que tenham concluído até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso até o término do período previsto no art. 7º, § 5º desta Portaria Normativa;

II - estudantes concluintes dos Cursos de Bacharelado, aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até julho de 2014, assim como aqueles que tiverem concluído mais de 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o término do período previsto no art. 7º, § 5º desta Portaria Normativa; e

III - estudantes concluintes dos Cursos Superiores de Tecnologia, aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até dezembro de 2013, assim como aqueles que tiverem concluído mais de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o término do período previsto no art. 7º, §5º desta Portaria Normativa.

§ 2º Ficam dispensados do ENADE 2013:

I - os estudantes dos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa que colarem grau até o dia 31 de agosto de 2013; e

II - os estudantes que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do ENADE 2013, em instituição conveniada com a IES de origem do estudante.

§ 3º A dispensa do ENADE 2013 deverá ser devidamente consignada no histórico escolar do estudante.

Art. 6º O INEP disponibilizará, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, até 04 de junho 2013, as instruções e os instrumentos necessários às IES para a inscrição eletrônica dos estudantes habilitados ao ENADE 2013.



Art. 7º Os dirigentes das IES serão responsáveis pela inscrição de todos os estudantes habilitados ao ENADE 2013, no período de 09 de julho a 16 de agosto de 2013, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do INEP.

§ 1º A ausência de inscrição de estudantes habilitados para participação no ENADE 2013, nos termos e prazos estipulados nesta Portaria Normativa, poderá ensejar a suspensão de processo seletivo para os cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa, conforme dispõe o art. 33-M, § 4º da Portaria Normativa MEC nº 40 de 2007, observado o disposto no art. 33-G, § 8º do mesmo diploma regulamentar.

§ 2º É de responsabilidade da IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao ENADE 2013.

§ 3º A lista de estudantes inscritos pela IES será disponibilizada pelo INEP, para consulta pública, durante o período de 20 a 30 de agosto de 2013, nos termos do § 1º do art. 33-I da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

§ 4º As inclusões ou as retificações decorrentes da consulta pública mencionada no parágrafo anterior deverão ser solicitadas à própria IES no período de 20 a 30 de agosto de 2013.

§ 5º Compete à IES a inclusão ou retificação na lista de estudantes habilitados e inscritos para o ENADE 2013, durante o período de 20 a 30 de agosto de 2013, exclusivamente pelo endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>.

§ 6º Não serão admitidas alterações nas inscrições fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

§ 7º Os estudantes ingressantes, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2013 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP, nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº 10.861, de 2004 e, em consonância com o art. 33-F da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

Art. 8º Compete também às respectivas IES a inscrição dos estudantes em situação irregular junto ao ENADE de anos anteriores, no período de 11 a 28 de junho de 2013.

§ 1º Consideram-se irregulares junto ao ENADE todos os estudantes habilitados ao ENADE de anos anteriores que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o Exame por motivo não enquadrável nas hipóteses de dispensa referidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

§ 2º Não serão admitidas alterações nas inscrições fora do prazo estabelecido neste artigo.

§ 3º Nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº 10.861, de 2004, os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular de anos anteriores do ENADE, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2013 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP.

Art. 9º As diretrizes para as provas do ENADE 2013 dos cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa serão divulgadas até 31 de maio de 2013.

Art. 10. O INEP disponibilizará o Questionário do Estudante, de preenchimento obrigatório, no período de 22 de outubro a 24 de novembro de 2013, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br>, conforme dispõe o do art. 33-J, § 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

§ 1º A consulta individual ao local de prova e impressão do Cartão de Informação do Estudante será precedida do preenchimento do Questionário do Estudante.

§ 2º O INEP fornecerá à IES mecanismo eletrônico de acompanhamento gerencial do número de estudantes que responderam ao Questionário do Estudante.

Art. 11. O ENADE 2013 será aplicado no dia 24 de novembro de 2013, com início às 13 (treze) horas do horário oficial de Brasília (DF).

Art. 12. O estudante fará a prova do ENADE 2013 no município de funcionamento da sede do curso, conforme registro no cadastro da IES no Sistema e-MEC.

§ 1º O estudante habilitado ao ENADE 2013 que estiver realizando atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento da sede do curso, em instituição conveniada com a IES de origem, poderá realizar o ENADE 2013 no mesmo município onde está realizando a respectiva atividade curricular, desde que esteja prevista aplicação de prova naquele município, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º O estudante de curso na modalidade de educação a distância - EAD poderá realizar o ENADE 2013 no município em que a IES credenciada para a EAD tenha pólo de apoio presencial registrado, no Sistema e-MEC, até o dia 28 de agosto de 2013, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º É de responsabilidade da IES proceder à alteração de município de prova para os estudantes amparados pelos parágrafos 1º e 2º deste artigo, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do INEP, no período de 20 a 30 de agosto de 2013.

Art. 13. Para o cálculo do conceito ENADE 2013, a ser atribuído aos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa, será considerado apenas o desempenho dos concluintes habilitados regularmente inscritos pela IES e participantes do ENADE 2013.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 246, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Altera a Portaria nº 1.466, de 18 de dezembro de 2012, para instituir o Núcleo Gestor do Programa Inglês sem Fronteiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.466, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A O Programa contará com um Núcleo Gestor, o qual terá as seguintes atribuições:

I - representar o Programa junto às diferentes instâncias e instituições;

II - propor plano de ação visando ao desenvolvimento do Programa;

III - buscar novas parcerias para o Programa;

IV - elaborar relatórios de desenvolvimento do Programa;

V - conduzir reuniões sobre o Programa;

VI - coordenar o trabalho em rede com as instituições envolvidas no Programa;

VII - articular as relações interinstitucionais e demais ações visando ao cumprimento do Programa; e

VIII - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Programa.

Art. 2º-B O Núcleo Gestor do Programa será composto pelos seguintes membros, designados por ato do Secretário de Educação Superior:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente de Língua Inglesa; e

III - um Vice-Presidente de Ensino à Distância.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação Superior disponibilizar a estrutura física necessária ao funcionamento do Núcleo Gestor do Programa Inglês sem Fronteiras." (N. R.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 247, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial do Ministério da Educação e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 24, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, em conformidade com o Anexo desta Portaria, do Ministério da Educação para as Instituições Federais do Ensino Superior, os códigos de vaga de Docente de 3º Grau da Carreira de Magistério Superior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Código	Órgão	Código de cargo	Nome do Cargo	Quantidade	Inicial	Final
26283	UFMS	060001	Professor de 3º Grau	20	0924187	0924206
26440	UFFS	060001	Professor de 3º Grau	37	0896161	0896197

PORTARIA Nº 256, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Estabelece os limites orçamentários semestrais máximos para pagamento do Adicional de Plantão Hospitalar - APH no ano de 2013, no âmbito do Ministério da Educação, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 307 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, bem como na Portaria MPOG nº 86, de 26 de março de 2013, e considerando o estudo realizado pela Comissão de Verificação instituída pela Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 176, de 2 de julho de 2009, com base na avaliação da necessidade de manutenção de funcionamento ininterrupto dos serviços essenciais das instituições hospitalares, resolve:

Art. 1º O Adicional de Plantão Hospitalar - APH deverá ser utilizado, no âmbito dos Hospitais Universitários Federais - HUF, para a cobertura de serviços considerados essenciais para o atendimento de pacientes em estado crítico, incluindo:

I - áreas de atendimento de urgência e emergência;

II - unidades de terapia intensiva;

III - centros cirúrgicos ou obstétricos;

IV - centrais de esterilização;

V - serviços de apoio diagnóstico e terapêutico; e

VI - demais unidades especializadas envolvidas com esse tipo de atendimento.

Art. 2º Os HUF deverão elaborar mensalmente as escalas de plantão de acordo com o levantamento da necessidade de cobertura de plantões em seus serviços e a previsão de servidores disponíveis, observados os limites semestrais máximos indicados no Anexo a esta Portaria.

§ 1º Observado o disposto no caput, os hospitais deverão definir o quantitativo de plantões, subdividido por:

I - tipo de plantão;

II - nível de cargo; e

III - dias úteis ou feriados e finais de semana.

§ 2º Aprovadas as previsões e as escalas de plantões de cada setor, a direção do HUF deverá inseri-las no Sistema de Informações dos Hospitais Universitários Federais - SisREHUF, de forma a permitir o seu acompanhamento e avaliação e fornecer subsídios à Comissão de Verificação para a supervisão da implementação do APH, bem como a adequação do limite orçamentário máximo de plantões para cada hospital.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no art. 15 do Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010, as previsões e escalas de plantões deverão ser afixadas em quadros de aviso colocados em locais de acesso direto ao público e disponibilizados no sítio eletrônico de cada unidade hospitalar e do Ministério da Educação.

Art. 3º Os HUF deverão manter atualizados os dados inseridos no SisREHUF do Ministério da Educação, de forma a possibilitar à Comissão de Verificação a análise dos indicadores que servirão como base para a determinação do limite orçamentário máximo de plantões por hospital.

Art. 4º Farão jus ao APH os Hospitais Universitários Federais que tiverem implantado o controle eletrônico de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais, bem como dos demais servidores e prestadores de serviço que atuam no hospital, nos termos do Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

LIMITES ORÇAMENTÁRIOS SEMESTRAIS MÁXIMOS DE ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR PARA OS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

IFES	HOSPITAL	VALORES POR HUF (R\$)	
		1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
FURG	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	1.508.872,26	1.369.509,38
UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	1.356.813,44	1.479.915,19
UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas	1.241.857,53	1.354.529,49
UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	993.018,03	1.083.113,14
UFBA	Maternidade Climério de Oliveira	1.104.960,58	1.205.212,07
UFCE	Hospital Universitário Walter Cantídio	2.589.823,30	2.824.794,28
UFCE	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	2.093.741,83	2.283.704,04
UFCE	Hospital Universitário Alcides Carneiro	1.680.459,44	1.479.899,02
UFES	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes	726.106,33	791.984,92
UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	1.556.335,94	1.697.540,08
UFF	Hospital das Clínicas	3.618.667,55	3.441.076,32
UFF	Hospital Universitário	623.160,08	710.801,04
UFJF	Hospital Universitário	1.503.394,92	1.639.795,80
UFMA	Hospital Universitário	5.383.766,36	5.891.586,24
UFMG	Hospital de Clínicas	5.876.315,95	6.409.465,72
UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	6.028.589,66	6.230.095,44
UFMT	Hospital Universitário Júlio Müller	3.707.762,69	3.698.691,19
UFPA	Hospital Universitário João de Barros Barreto	4.324.432,85	2.952.716,60
UFPA	Hospital Universitário Lauro Wanderley	4.271.071,00	4.658.579,19
UFPE	Hospital das Clínicas	1.401.934,37	1.053.133,66
UFPE	Hospital Escola	1.412.430,87	1.489.176,12
UFPR	Hospital de Clínicas	6.275.555,45	6.380.610,63
UFPR	Maternidade Victor Ferreira do Amaral	927.236,39	942.758,69